



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 172/2022.

SÚMULA: “ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº. 002/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu,
OSMAR ANTONIO MOREIRA,
Prefeito de Paranaíta, sanciono a
seguinte Lei,

Art. 1º - . Acrescenta o parágrafo único no artigo 64, da Lei Complementar
Municipal nº 002/2005, que passará a ter a seguinte redação:

“

Art. 64 – (...)

Parágrafo único - as despesas administrativas do PREVPAR são de 3,6%, (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020. ”

”

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar nº 002/2005, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 19 de janeiro de 2022.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT